



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2400\$	Semestre ...	1440\$
A 1.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 2.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 3.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	» ...	1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Despacho Normativo n.º 135-A/79:

Altera o plano de estudos fixado nos anexos I e II do Despacho Normativo n.º 140-A/78, de 15 de Junho.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Decreto-Lei n.º 185-A/79

de 20 de Junho

A escassez do prazo fixado no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 3/79, de 11 de Janeiro, e a relativa morosidade na formação dos grupos de trabalho instituídos para elaboração dos projectos de portaria referidos naquela disposição legal aconselham a prorrogação do prazo de noventa dias nela estabelecido.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por cento e vinte dias o prazo a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 3/79, de 11 de Janeiro.

Carlos Alberto da Mota Pinto — Manuel Jacinto Nunes.

Promulgado em 28 de Maio de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto-Lei n.º 185-A/79:

Prorroga por cento e vinte dias o prazo a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 3/79, de 11 de Janeiro (gratificações de chefia).

Portaria n.º 287-A/79:

Determina que os cargos de secretário nacional e de secretário-adjunto do quadro de pessoal do Secretariado Nacional de Reabilitação sejam equiparados aos de director-geral e de subdirector-geral, respectivamente.

Ministérios das Finanças e do Plano, do Comércio e Turismo e dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 287-B/79:

Aprova as tarifas de transporte aéreo de passageiros a praticar em serviços regulares nas linhas do continente e das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Portaria n.º 287-A/79

de 20 de Junho

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/79, de 11 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelos Secretários de Estado da Presidência do Conselho de Ministros e da Administração Pública, o seguinte:

Os cargos de secretário nacional e de secretário-adjunto do quadro de pessoal do Secretariado Nacional de Reabilitação são equiparados aos de director-geral e subdirector-geral, respectivamente.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, 6 de Abril de 1979. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *José Guilherme Xavier de Basto*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

ANEXO

Descrição dos conteúdos funcionais dos cargos de secretário nacional e de secretário-adjunto do Secretariado Nacional de Reabilitação

I — Secretário nacional:

- 1) Representar o Secretariado em juízo ou fora dele;
- 2) Convocar e presidir, com voto de qualidade, ao Conselho Nacional de Reabilitação e ao conselho administrativo;
- 3) Orientar a actividade do Secretariado, dirigir todos os serviços, assegurar a adopção das medidas necessárias à prossecução dos seus fins e, de um modo geral, garantir o desempenho das suas funções;
- 4) Aprovar as instituições e regulamentos internos necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- 5) Exercer, relativamente ao pessoal do Secretariado, todos os poderes atribuídos na função pública aos directores-gerais quanto ao pessoal dos respectivos serviços;
- 6) Autorizar despesas nos termos e até aos limites estabelecidos para os dirigentes dos organismos dotados de autonomia financeira e administrativa;
- 7) Submeter à apreciação do Conselho Nacional de Reabilitação os programas e relatórios de actividades, o orçamento e a conta de gerência do Secretariado;
- 8) Solicitar a comparência nas reuniões do Conselho Nacional de Reabilitação de representantes de instituições e serviços, sempre que a sua audição se revele útil em função das matérias a tratar;
- 9) Promover, de acordo com a natureza dos assuntos a estudar, a participação de serviços, instituições e sectores profissionais;
- 10) Submeter a despacho do Primeiro-Ministro os assuntos que requeiram a sua apreciação.

II — Secretário-adjunto:

Compete aos secretários-adjuntos coadjuvar o secretário nacional no exercício das suas funções, um dos quais o substituirá nas suas ausências e impedimentos, bem como exercer as competências que neles forem delegadas pelo secretário nacional — artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 346/77, de 20 de Agosto (Lei Orgânica do Secretariado Nacional de Reabilitação).

O Secretário de Estado da Administração Pública, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

=====

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,
DO COMÉRCIO E TURISMO
E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

—

Portaria n.º 287-B/79

de 20 de Junho

A exploração dos serviços domésticos de transporte aéreo tem apresentado sistematicamente resultados negativos, os quais se vêm agravando com constantes e significativos aumentos dos custos da operação. Torna-se, pois, imperioso proceder a uma revisão dos preços de transporte aéreo de passageiros praticados nestes serviços.

Esta situação assume particular relevo nas ligações entre o continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, relativamente às quais não se procedeu a qualquer ajustamento tarifário nos últimos cinco anos, apesar das elevadas taxas de inflação (20 % a 25 %, em média, por ano, ou seja um efeito acumulado da ordem dos 270 %).

Reconhece-se, porém, que a insularidade e o consequente isolamento geográfico das populações açorianas e madeirenses constituem um ónus que os necessários aumentos de preços poderiam agravar. Incluíram-se, assim, na estrutura tarifária agora aprovada novas tarifas para uso dos cidadãos residentes naquelas regiões autónomas que se queiram deslocar ao continente, correspondentes a 50 % das tarifas de classe económica.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministérios das Finanças e do Plano, do Comércio e Turismo e dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

1 — São aprovadas as seguintes tarifas de transporte aéreo de passageiros a praticar em serviços regulares nas linhas abaixo especificadas:

	Bilhetes simples	Bilhetes de ida e volta
Lisboa-Porto ou Faro:		
1.ª classe	2 250\$00	4 500\$00
Classe económica	1 500\$00	3 000\$00
Porto-Faro:		
1.ª classe	3 825\$00	7 650\$00
Classe económica	2 550\$00	5 100\$00

	Bilhetes simples	Bilhetes de ida e volta
Lisboa-Funchal ou Porto Santo:		
1.ª classe	6 000\$00	12 000\$00
Classe económica	4 000\$00	8 000\$00
Excursão de seis a trinta dias	—\$—	4 800\$00
Residentes na Madeira	—\$—	4 000\$00
Porto ou Faro-Funchal ou Porto Santo:		
1.ª classe	7 125\$00	14 250\$00
Classe económica	4 750\$00	9 500\$00
Excursão de seis a trinta dias	—\$—	6 300\$00
Residentes na Madeira	—\$—	5 500\$00
Funchal-Porto Santo:		
1.ª classe	750\$00	1 500\$00
Classe económica	500\$00	1 000\$00
Funchal ou Porto Santo-S. Miguel:		
1.ª classe	6 000\$00	12 000\$00
Classe económica	4 000\$00	8 000\$00
Excursão de seis a trinta dias	—\$—	4 800\$00
Lisboa-S. Miguel, Terceira ou Santa Maria:		
1.ª classe	7 500\$00	15 000\$00
Classe económica	5 000\$00	10 000\$00
Excursão de seis a trinta dias	—\$—	6 000\$00
Lisboa-Açores:		
Residentes nos Açores	—\$—	5 000\$00
Porto ou Faro-S. Miguel, Terceira, Santa Maria:		
1.ª classe	8 625\$00	17 250\$00
Classe económica	5 750\$00	11 500\$00
Excursão de seis a trinta dias	—\$—	7 500\$00
Porto ou Faro-Açores:		
Residentes nos Açores	—\$—	6 500\$00

2 — As tarifas especificadas são combináveis entre si e com outras tarifas de transporte aéreo regular praticadas no continente, não incluindo, porém, qualquer *stopover*.

3 — Sobre as tarifas de classe económica serão aplicáveis as percentagens de desconto internacionalmente em vigor para crianças e bebés, bem como descontos a jornalistas, de 25 % ou 50 %, consoante haja ou não direito a reserva.

4 — A utilização das tarifas de excursão só é permitida em viagens de duração compreendida entre seis e trinta dias, excepto no caso de grupos desportivos que se desloquem no exercício da sua actividade, em que serão permitidas durações inferiores.

5 — A utilização das tarifas para cidadãos portugueses residentes nos Açores e na Madeira obedecerá às condições constantes do anexo ao presente diploma.

6 — As tarifas de grupo *inclusive tour* de oito dias e de fim-de-semana aplicáveis entre o continente e a Madeira à data da publicação do presente diploma permanecerão em vigor, nas mesmas condições, até 31 de Outubro de 1979.

7 — É revogada a Portaria n.º 615-A/78, de 14 de Outubro.

8 — Este diploma entra em vigor em 21 de Junho de 1979.

Ministérios das Finanças e do Plano, do Comércio e Turismo e dos Transportes e Comunicações, 20 de Junho de 1979. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Abel Pinto Repolho Correia*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Ricardo Marques da Costa*.

ANEXO

Condições de aplicação da tarifa para cidadãos portugueses residentes nos Açores e na Madeira

Área de aplicação:

De Madeira para Lisboa, Porto e Faro, em serviços da TAP.

Dos Açores para Lisboa, Porto e Faro, em serviços da TAP e da SATA.

Aplicação:

Tarifas de ida e volta em classe económica para viagens com origem nos Açores ou na Madeira.

Período de aplicação:

Estas tarifas são aplicáveis durante todo o ano.

Validade do bilhete e código de emissão:

Mínimo de estadia — Não requerido.

Máximo de estadia — Um ano.

Código de emissão:

Espaço *Fare basis* — Res.

Espaço *Not transferable* — Residente seguido do número do respectivo bilhete de identidade ou cédula pessoal ou carta de condução.

Venda e publicidade:

A venda e publicidade destas tarifas é limitada à respectiva área de origem. (Ver elegibilidade.)

Combinações:

Só permitidas com tarifas domésticas da TAP e da SATA.

Descontos:

Aplicam-se apenas os habituais descontos de criança e bebé.

Cancelamento e reembolsos:

Aplicam-se as regras habituais, excepto que a aplicação retroactiva destas tarifas, e consequentes reembolsos, não é permitida.

Elegibilidade:

São elegíveis para esta tarifa todos os cidadãos de nacionalidade portuguesa residentes na Madeira ou nos Açores, para viagens de ida e volta iniciadas nestes arquipélagos, que à data da emissão e pagamento do bilhete comprovem esta situação. (Ver documentação.)

Documentação:

Na altura da emissão e pagamento do bilhete os passageiros devem preencher e apresentar o formulário modelo 2075 e apresentar o respectivo bilhete de identidade, ou célula pessoal, ou carta de condução.

TAP

VIAGEM A "TARIFA PARA CIDADÃOS PORTUGUESES RESIDENTES NOS AÇORES/MADEIRA" — DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA —

Declaro, para efeitos de obtenção de bilhete "Tarifa para cidadãos portugueses residentes nos Açores/Madeira", que _____, possuidor do bilhete de identidade/passaporte/carta de condução n.º _____ emitido em ____/____/____ por _____, tem residência actual em _____ Data _____ de _____ de 19____.

(Assinatura do passageiro ou familiar)

Emitir em duplicado:

Original — agrafer à capa do bilhete.

Duplicado — agrafer ao talão de contabilidade do bilhete.

Mod. TAP 2075

CONFIRMAÇÃO PELA AUTARQUIA LOCAL *
Eu, abaixo assinado, _____

confirmo as declarações aqui prestadas.

Data _____ de _____ de 19____.

(Assinatura e carimbo)

* Necessária só quando a residência actual não constar no documento de identificação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 135-A/79

O funcionamento, em 1978-1979, do 10.º ano de escolaridade, segundo o plano de estudos fixado pelo Despacho Normativo n.º 140-A/78, de 15 de Junho, veio evidenciar deficiências de várias ordens, que importa corrigir, na medida do possível, já para o ano escolar de 1979-1980.

Algumas dessas deficiências (desajustamentos pontuais na rede escolar; falta de docentes qualificados e de apoio pedagógico para as novas disciplinas), por serem de natureza circunstancial e resultantes das condições em que foi lançado o 10.º ano, tenderão naturalmente a atenuar-se com a consolidação progressiva do esquema agora iniciado.

Outras, porém, de ordem estrutural, decorrentes da organização interna do modelo dos novos cursos complementares, podem vir a comprometer os próprios objectivos que lhes foram assinalados. Estão neste caso, nomeadamente, o perfil curricular de algumas componentes de formação específica, inadequado à sequência de estudos a que se propõem corresponder, a excessiva especialização de certas componentes de formação vocacional, em desacordo com o nível global dos estudos em que se integram, e a existência de vias de desenvolvimento para a for-

mação vocacional que não garantem um mínimo de preparação para o ingresso na vida activa ou em esquemas de formação profissional.

Reconhece-se, por outro lado, que a situação criada não é susceptível de alterações radicais que venham a impedir a sequência dos estudos iniciados — ainda que em condições menos adequadas — em 1978-1979, ou que possam vir a iludir as expectativas abertas com a implantação dos novos cursos complementares em estabelecimentos de ensino carecidos dos necessários recursos humanos e materiais.

Impõe-se, assim, introduzir no plano de estudos do 10.º e 11.º anos de escolaridade as correcções e ajustamentos que a experiência aponta como prioritários, assegurando, ao mesmo tempo, um regime de transição para os alunos que iniciaram a frequência dos novos cursos complementares em 1978-1979.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, determino:

1 — A partir do ano escolar de 1979-1980, o 10.º e 11.º anos de escolaridade seguirão o plano de estudos fixado no quadros I, II e III, que acompanham o presente despacho e que substituem os quadros curriculares dos anexos I e II do Despacho Normativo n.º 140-A/78, de 15 de Junho.

2 — Nas componentes de formação específica e de formação vocacional passa a existir uma única via de desenvolvimento, definida nos quadros II e III do presente despacho.

3 — Mantém-se em vigor o disposto nas alíneas que acompanham os quadros do anexo I do Despacho

Normativo n.º 140 A/78, e que indicam os cursos do ensino superior aos quais cada uma das áreas de estudo permite o acesso, com excepção do que se determina em 3.1.

3.1 — Na área B), de estudos científico-tecnológicos, para além dos acessos ao ensino superior já fixados, o aproveitamento na componente de formação vocacional «Construção civil» permite o acesso ao curso de Arquitectura.

4 — O local de trabalho para as actividades das disciplinas das componentes de formação vocacional é o indicado nos quadros do anexo II do Despacho Normativo n.º 140-A/78, com excepção das alterações constantes do quadro III do presente despacho.

5 — Os alunos que, no ano escolar de 1979-1980, frequentarem o 11.º ano de escolaridade seguirão o plano de estudos agora definido, com excepção das situações previstas no quadro III do presente despacho e da que é regulada em 5.1.

5.1 — Nos estabelecimentos de ensino em que a supressão das vias de desenvolvimento média e fraca torne inviável o funcionamento da respectiva componente de formação vocacional poderá ser autorizado, a título excepcional e ouvida a Direcção-Geral do Ensino Secundário, que os alunos sigam, no 11.º ano, o plano de estudos anteriormente estabelecido para o mesmo estabelecimento de ensino.

6 — Mantém-se em vigor as restantes disposições e anexos do Despacho Normativo n.º 140-A/78, de 15 de Junho, não contrariados pelo presente despacho.

QUADRO I

Disciplinas de formação geral

(Tronco comum)

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Português:		
Áreas de estudos A), B), C) e E)	3	3
Área de estudos D)	5	5
Filosofia	3	3
Língua Estrangeira I (a)	2	2
Educação Física	2	2
<i>Total de A), B), C) e E)</i>	10	10
<i>Total de D)</i>	12	12

(a) A escolher entre as línguas estrangeiras cuja aprendizagem se iniciou no ciclo preparatório ou no 7.º ano de escolaridade.

QUADRO II

Disciplinas de formação específica e opções

A — Área de estudos científico-naturais

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Formação específica:		
Matemática	5	5
Física e Química	4	4
Biologia	5	—
Opções:		
Geologia (um ano)	—	} Uma disciplina de três horas.
Geografia (um ano)	—	
Psicologia (um ano)	—	
<i>Total</i>	14	12

B — Área de estudos científico-tecnológicos

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Formação específica:		
Matemática	5	5
Física e Química	5	4
Geometria Descritiva	2	—
<i>Total</i>	11	9

C — Área de estudos económico-sociais

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Formação específica:		
Matemática	5	5
Economia	3	3
Opções:		
Língua Estrangeira II (dois anos) (a)	(4)	(4)
História (dois anos)	(4)	(4)
Sociologia (um ano)	3	-
Direito (um ano)	-	3
Total	11-12	11-12

(a) A escolher entre as línguas estrangeiras já estudadas ou a iniciar (Francês, Inglês ou Alemão).

Na componente de formação vocacional «Informática», a Língua Estrangeira II será o Inglês, excepto para aqueles alunos que já estudam esta língua no tronco comum.

D — Área de estudos humanísticos

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Formação específica:		
História	4	4
Língua Estrangeira II ou Latim (a)	4	4
Opções:		
Grego (dois anos)	Uma disciplina de três horas.	Uma disciplina de três horas.
Psicologia (um ano)		
Sociologia (um ano)		
Direito (um ano)		
Matemática (um ano)		
Economia (um ano)		
Geografia (um ano)		
Total	11	11

(a) A escolher entre as línguas estrangeiras já estudadas ou a iniciar (Francês, Inglês ou Alemão).

E — Área de estudos das artes visuais

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Formação específica:		
Matemática	5	5
Física e Química	4	4
História das Artes Visuais	2	2
Geometria Descritiva (a)	2	2
Total	11-13	11-13

(a) Disciplina obrigatória apenas para os alunos que frequentarem a componente de formação vocacional «Introdução às artes plásticas, design e arquitectura». Nas restantes componentes de formação vocacional é facultativa.

QUADRO III

Componentes de formação vocacional

A — Área de estudos científico-naturais

Produção agro-pecuária

Disciplinas	Horas semanais		Local de trabalho
	10.º ano	11.º ano	
Solos e Clima	$\left\{ \begin{array}{c} 2 \\ (1+1) \text{ ou} \\ (2) \end{array} \right\}$	-	Aula normal, laboratório e campo.
Produção Vegetal	$\left\{ \begin{array}{c} 7 \\ (4+3) \end{array} \right\}$	$\left\{ \begin{array}{c} 7 \\ (4+3) \end{array} \right\}$	
Zootecnia	-	$\left\{ \begin{array}{c} 4 \\ (2+2) \end{array} \right\}$	Aula normal e estábulos.
Total	9	11	

Indústrias alimentares

Disciplinas	Horas semanais		Local de trabalho
	10.º ano	11.º ano	
Culturas Industriais e Produtos Pecuários	$\left\{ \begin{array}{c} 2 \\ (1+1) \end{array} \right\}$	-	Aula normal e campo.
Indústrias Alimentares de Origem Vegetal ou Animal	$\left\{ \begin{array}{c} 7 \\ (2+2+3) \end{array} \right\}$	$\left\{ \begin{array}{c} 9 \\ (4+3+2) \end{array} \right\}$	
Tecnologia do Frio	-	$\left\{ \begin{array}{c} 2 \\ (1+1) \end{array} \right\}$	Aula normal e oficinas.
Total	9	11	

Produção aquática (zonas costeiras) *

Disciplinas	Horas semanais		
	10.º ano	11.º ano	
		1979-1980	1980-1981
Ecologia Aquática e Aquacultura	$\left\{ \begin{array}{c} 4 \\ (1+1+2) \end{array} \right\}$	-	$\left\{ \begin{array}{c} 3 \\ (a) (1+2) \end{array} \right\}$
Recursos Aquáticos	$\left\{ \begin{array}{c} 2 \\ (1+1) \end{array} \right\}$	3	2
Marinharia e Manobra de Navegação e Pesca	$\left\{ \begin{array}{c} (b) 3 \\ (1+2) \end{array} \right\}$	$\left\{ \begin{array}{c} (1+1+1) \\ 5 \end{array} \right\}$	$\left\{ \begin{array}{c} (1+1) \\ (b) 3 \end{array} \right\}$
Tecnologia e Tática das Pescas	-	$\left\{ \begin{array}{c} (1+2+2) \\ 3 \end{array} \right\}$	$\left\{ \begin{array}{c} (1+2) \\ 3 \end{array} \right\}$
Total	9	11	11

* Nas zonas interiores onde a relevância dos problemas da produção aquática deva ser posta na aquacultura, e não na pesca, a presente estrutura curricular sofre as seguintes soluções alternativas:

- (a) É substituída por Tecnologia da Transformação e Comercialização dos Produtos da Pesca;
- (b) É substituída por Aquacultura I e Aquacultura II;
- (c) É substituída por Tecnologia Aquícola.

Quimicotecnia

Disciplinas	Horas semanais		Local de trabalho
	10.º ano	11.º ano	
Química Geral e Analítica	$\left. \begin{matrix} 6 \\ (1+1+2+2) \end{matrix} \right\}$	—	Aula normal e laboratório.
Química	—	$\left. \begin{matrix} 3 \\ (1+2) \end{matrix} \right\}$	Aula normal e laboratório.
Química Analítica	—	$\left. \begin{matrix} 4 \\ (2+2) \end{matrix} \right\}$	Laboratório.
Processos Químicos de Fabrico	—	$\left. \begin{matrix} 2 \\ (1+1) \end{matrix} \right\}$	Aula normal.
<i>Total</i>	6	9	

Saúde

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Ecologia	$\left. \begin{matrix} 3 \\ (1+1+1) \end{matrix} \right\}$	—
Noções Básicas de Saúde	$\left. \begin{matrix} 3 \\ (2+1) \end{matrix} \right\}$	$\left. \begin{matrix} 3 \\ (2+1) \end{matrix} \right\}$
Socorrismo	—	$\left. \begin{matrix} 3 \\ (2+1) \end{matrix} \right\}$
<i>Total</i>	6	6

Electrotecnia

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Electrotecnia	$\left. \begin{matrix} 2 \\ (1+1) \end{matrix} \right\}$	$\left. \begin{matrix} 3 \\ (1+1+1) \end{matrix} \right\}$
Tecnologia da Electricidade	$\left. \begin{matrix} 2 \\ (1+1) \end{matrix} \right\}$	$\left. \begin{matrix} 3 \\ (1+1+1) \end{matrix} \right\}$
Aplicações Práticas da Energia Eléctrica	$\left. \begin{matrix} 6 \\ (2+2+2) \end{matrix} \right\}$	$\left. \begin{matrix} 6 \\ (2+2+2) \end{matrix} \right\}$
<i>Total</i>	10	12

Desporto

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Introdução à Educação Física	$\left. \begin{matrix} 2 \\ (1+1) \end{matrix} \right\}$	$\left. \begin{matrix} 2 \\ (1+1) \end{matrix} \right\}$
Desportos Individuais	$\left. \begin{matrix} 3 \\ (2+1) \end{matrix} \right\}$	$\left. \begin{matrix} 4 \\ (2+2) \end{matrix} \right\}$
Desportos Colectivos	$\left. \begin{matrix} 2 \\ (2) \end{matrix} \right\}$	$\left. \begin{matrix} 3 \\ (2+1) \end{matrix} \right\}$
<i>Total</i>	7	9

Mecanotecnia

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Desenho de Construções Mecânicas	$\left. \begin{matrix} 4 \\ (2+2) \end{matrix} \right\}$	$\left. \begin{matrix} 4 \\ (2+2) \end{matrix} \right\}$
Mecânica dos Materiais	$\left. \begin{matrix} 2 \\ (1+1) \end{matrix} \right\}$	$\left. \begin{matrix} 2 \\ (1+1) \end{matrix} \right\}$
Metalomecânica e Produção	$\left. \begin{matrix} 4 \\ (2+2) \end{matrix} \right\}$	$\left. \begin{matrix} 4 \\ (2+2) \end{matrix} \right\}$
Mecânica Aplicada	—	$\left. \begin{matrix} 2 \\ (1+1) \end{matrix} \right\}$
<i>Total</i>	10	12

B — Área de estudos científico-tecnológicos

Têxtil

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Fibras Têxteis Naturais e Manufaturadas	$\left. \begin{matrix} 2 \\ (1+1) \end{matrix} \right\}$	—
Tecnologia da Fiação	$\left. \begin{matrix} 2 \\ (1+1) \end{matrix} \right\}$	$\left. \begin{matrix} 3 \\ (1+2) \end{matrix} \right\}$
Fabricação de Tecidos	$\left. \begin{matrix} 7 \\ (2+2+3) \end{matrix} \right\}$	$\left. \begin{matrix} 4 \\ (2+2) \end{matrix} \right\}$
Tinturaria e Acabamento de Tecidos	—	$\left. \begin{matrix} 4 \\ (2+2) \end{matrix} \right\}$
Contrôle de Qualidade	—	$\left. \begin{matrix} 2 \\ (1+1) \end{matrix} \right\}$
<i>Total</i>	11	13

Construção civil

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Tecnologia de Materiais e Desenho Técnico	$\left. \begin{matrix} 4 \\ (2+2) \end{matrix} \right\}$	$\left. \begin{matrix} 4 \\ (2+2) \end{matrix} \right\}$
Construções Cíveis	$\left. \begin{matrix} 4 \\ (2+2) \end{matrix} \right\}$	$\left. \begin{matrix} 6 \\ (2+2+2) \end{matrix} \right\}$
Resistência de Materiais	$\left. \begin{matrix} 2 \\ (1+1) \end{matrix} \right\}$	$\left. \begin{matrix} 2 \\ (1+1) \end{matrix} \right\}$
<i>Total</i>	10	12

Electrónica

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Electrónica Geral	4 (1+1+1+1)	2 (1+1)
Electrónica Aplicada	4 (2+2)	4 (2+2)
Tecnologia Electrónica	2 (1+1)	2 (1+1)
Sistemas Digitais	—	2 (1+1)
Telecomunicações	—	2 (1+1)
Total	10	12

C — Área de estudos económico-sociais**Secretariado**

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Organização e Administração de Empresas	3	—
Dactilografia	3	3
Estenografia	3	3
Prática de Secretariado	—	3
Total	9	9

Contabilidade e administração

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Contabilidade	5	6
Cálculo Financeiro	—	3
Documentação e Legislação Comercial	2	—
Organização e Administração de Empresas	3	—
Total	10	9

Informática

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Introdução à Informática e Computadores	5	—
Técnicas de Programação	4	—
Análise de Sistemas	—	4
Linguagens de Programação	—	5
Total	9	9

Planeamento e urbanismo

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Cartografia Temática	3	3
Iniciação à Estatística	—	3
Noções de Administração Pública	3	—
Geografia Humana	3	3
Total	9	9

D — Área de estudos humanísticos**Jornalismo — Turismo**

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Iniciação ao Jornalismo	2	2
Técnicas de Tradução (a)	—	2
Relações Públicas	2	2
Antropologia Cultural (b)	2	—
Total	6	6

(a) Com aplicação à Língua Estrangeira I.

(b) Os alunos que não frequentaram esta disciplina no 10.º ano, em 1978-1979, frequentá-la-ão no 11.º ano, em 1979-1980, em vez de Técnicas de Tradução.

Administração pública

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Noções de Administração Pública	2	2
Relações Públicas	2	2
Técnicas de Tradução (a)	—	2
Total	4	6

(a) Com aplicação à Língua Estrangeira I.

Música

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Conjuntos Vocais e Instrumentais	2	2
História da Música	2	2
Formação Musical	3	3
Total	7	7

E — Área de estudos das artes visuais**Introdução às artes plásticas, «design» e arquitectura**

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Teoria do Design	3	3
Tecnologia da Expressão e Práticas de Representação	2	2
Total	5	5

Artes e técnicas gráficas

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Teoria do Design	3	3
Desenho Gráfico e Técnicas Oficiais	10	12
Física e Química Aplicadas	2	—
Total	15	15

Imagem e comunicação áudio-visual

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Teoria do Design	3	3
Desenho, Projecto e Oficinas Áudio-Visuais	10	10
Física e Química Aplicadas	2	2
Total	15	15

Artes e técnicas do fogo

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Teoria do Design	3	3
Desenho, Projecto e Técnicas Oficiais	10	10
Tecnologia e Comportamento dos Materiais	2	2
Total	15	15

Equipamento e interiores

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Teoria do Design	3	3
Desenho, Projecto e Técnicas Oficiais	8	12
Materiais e Estruturas	2	—
Tecnologia e Comportamento dos Materiais	2	—
Total	15	15

Artes e técnicas dos tecidos

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Teoria do Design	3	3
Desenho, Projecto e Técnicas Oficiais	10	10
Tecnologia e Comportamento dos Materiais	2	2
Total	15	15

Ministério da Educação e Investigação Científica, 5 de Junho de 1979. — O Ministro da Educação e Investigação Científica, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.